



Mensagem n.º 63/2017

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação e deliberação nesta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei n.º 63, de 11 de outubro de 2017, que **“Altera a redação do inciso II, do art. 4º, da Lei n.º 4.591/2016, que “estima a receita e fixa a despesa do município de Iturama, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências”.**

Diante da necessidade de reforço nas dotações orçamentárias, principalmente em relação às despesas com pessoal, se faz necessária o aumento de limite de suplementação.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei a apreciação de Vossas Excelências, requerendo desde já, a sua aprovação em caráter de urgência.

Iturama – MG, 11 de outubro de 2017.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG

PROJETO DE LEI N.º 63/2017



PROJETO DE LEI N.º 63, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera a redação do inciso II, do art. 4º, da Lei n.º 4.591/2016, que “estima a receita e fixa a despesa do município de Iturama, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º Altera o inciso II, do art. 4º, da Lei n.º 4.591/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

II – Abrir Créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor global do orçamento do município, em conformidade com a Lei n.º 4.320/64 e demais legislações pertinentes.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

A Comissão de Orçamento e tomada de contas para oferecer parecer

Sala das Sessões, 06/11/2017

Presidente da Câmara

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 06/11/2017

Iturama – MG, 11 de outubro de 2017.

Presidente da Câmara

Aprovado em .../... discussão
Por .../...

Sala das Sessões em 06/11/2017
O Presidente

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Iturama/MG

A Sanção

Sala das Sessões em 06/11/2017

O Presidente

Prefeitura Municipal de Iturama



Prefeitura Municipal de Iturama - MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

Poder Legislativo	R\$ 6.925.000,00
Poder Executivo	R\$ 128.075.000,00
Procuradoria Jurídica	R\$ 1.293.700,00
Controladoria	R\$ 175.500,00
Secretaria Municipal de Governo	R\$ 3.733.910,00
Secretaria Municipal de Planejamento	R\$ 119.400,00
Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 10.115.515,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$ 5.905.760,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$ 7.712.264,00
Fundo Municipal de Educação	R\$ 10.824.780,00
FUNDEB – Fundo da Educação Básica	R\$ 13.535.000,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas	R\$ 19.915.499,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 1.040.200,00
FMS – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 31.929.236,00
Secretaria Municipal de Esportes	R\$ 1.912.358,00
Secretaria Municipal de Recursos Humanos	R\$ 3.956.950,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	R\$ 4.015.005,00
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	R\$ 1.903.280,00
Secretaria Municipal de Cultura	R\$ 2.404.190,00
Fundo Mun. Preservação Patrimônio Histórico	R\$ 246.400,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	R\$ 918.700,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 5.883.842,00
Fundo Mun. Dir. Criança e do Adolescente	R\$ 183.111,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$ 305.400,00
TOTAL	R\$ 135.000.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo do Município de Iturama, autorizado a:

I – Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido na legislação vigente;

 II- Abrir Créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do orçamento do município, em conformidade com a lei 4.320/64 e demais legislação pertinente;

III- Anular, total ou parcialmente, dotações do presente orçamento, bem como, utilizar o excesso de arrecadação como recurso para abertura de créditos adicionais.

IV- Realizar remanejamento de valores dentro da mesma dotação orçamentária.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI N.º 63/2017

O Projeto de Lei n.º 63/2017, de autoria do Poder Executivo, que tramita por esta Casa de Leis, em análise por esta Procuradoria Geral, verifico que é de exclusiva iniciativa do Poder Executivo, propor projeto desta natureza como estabelece o inciso VIII do art. 16 da Lei Orgânica Municipal. Transcrevemos:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 16. Compete ao Município privativamente:

VIII – elaborar o orçamento anual e plurianual de investimento observadas as normas gerais da União;

Verifico que o Projeto de Lei visa alterar dispositivo da Lei Orçamentária aprovada em 2016 para 2017.

Constituição Federal

*Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
(...)
III - os orçamentos anuais.*

§ 8º A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e fixação da despesa, não se incluindo na proibição à autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei”.

Lei Federal 4.320/64

Art. 2º A Lei de Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa, de forma a evidenciar a política econômica-financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Lei Orgânica Municipal

Art. 135. A elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual e Plurianual de Investimentos e de Subvenções, obedecerá as regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

normas de Direito Financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica”.

Com relação à espécie legislativa, percebo que a matéria objeto do Projeto de Lei em exame não está entre aquelas em que a Lei Orgânica reservou expressamente à Lei Complementar, sendo, portanto, correta a apresentação desta matéria através de proposição de Lei Ordinária.

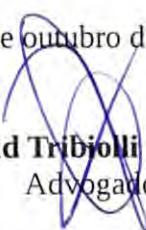
Finalizando, com parecer favorável, salienta-se, que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Finanças Justiça e Legislação (art. 68, do R.I), Comissão de Orçamento e Tomada de Contas (art. 69do R.I).

Ressalta-se, por fim, que o quorum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores dêem prosseguimento e acatem o presente parecer, é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261, do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovados nas Comissões Permanentes.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 31 de outubro de 2.017.


David Tribolli Corrêa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 63/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO: ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II, DO ART. 4º, DA LEI N° 4.591/2016, QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DATA DE RECEBIMENTO:

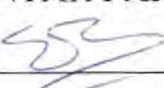
ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:

PARECER: ANEXO.

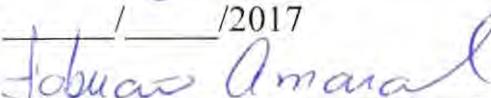
ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM 06 / 11 /2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____ / ____ /2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: 

ENTREGUE AO RELATOR EM ____ / ____ /2017

ASSINATURA DO RELATOR: 

ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS EM 06 / 11 /2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____ / ____ /2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: 

ENTREGUE AO RELATOR EM ____ / ____ /2017

ASSINATURA DO RELATOR: 

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES **VISTO DO PRESIDENTE**

18º Reunião Ordinária EM 06 / 11 /2017

EM ____ / ____ /2017



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI N° 63/2017 PARECER PARA 1^a DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II, DO ART. 4º, DA LEI N° 4.591/2016, QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei n° 63/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em 06 de novembro de 2017

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos

Relator: Fabrício Adão Dias Amaral

Aprovado em discussão
Por <i>Presidente</i>
Sala das Sessões em 06/11/2017
O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI N° 63/2017 PARECER PARA 1^a DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II, DO ART. 4º, DA LEI N° 4.591/2016, QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei n° 63/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Câmara Municipal, em 06 de Novembro de 2017

Presidente: Renato José dos Reis

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas

Relator: Wender Peres de Lima (Túlio do Lanche)

Aprovado em discussão
Por <i>Wender Peres de Lima</i>
Saiu das Sessões em 06/11/2017
O Presidente